

Em 25/04/06
993
Assessoria de Planejamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE IND 5619/2006

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

Ao Protocolo Legislativo para ser
seguida a CES

Em, 27/04/06

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Sugere a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal envidar esforços no sentido de remeter a esta Casa de Leis projeto de lei que possibilite a implantação de 'Cursinhos Populares'.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do que dispõe o artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal envidar esforços no sentido de remeter a esta Casa de Leis projeto de lei que possibilite a implantação de 'Cursinhos Populares'.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo superar vício de iniciativa contido em projeto de nossa lavra cujo teor exige que sua apresentação seja feita pela Governadora do Distrito Federal.

Ao ingressar nesta Casa de Leis, ansioso por cumprir o meu múnus público, e realizar algo que diminuísse as diferenças sócias no Distrito Federal, protocolei o Projeto de Lei n.º 795/2003, que *Dispõe sobre a realização de cursos comunitários preparatórios - 'Cursinhos Populares' - para ingresso no ensino superior*. Na época, tive o cuidado de inserir previsão orçamentária no PPA e LOA, por entender que, havendo rubrica orçamentária, não subsistiria qualquer impeditivo legal à sua propositura.

Hoje, convencido pela minha assessoria, da existência de óbices de natureza constitucional, requeri a sua retirada de tramitação, ato contínuo, apresento esta Indicação.

O jovem egresso do ensino médio da rede pública enfrenta maiores dificuldades para ingressar no ensino superior, eis que, não raro, necessita trabalhar para ajudar no sustento de sua família. Desse modo, constitui um desafio para o Distrito Federal proporcionar a esse jovem igualdade de condições de concorrer com os alunos da rede particular de ensino.

SAIN Parque Rural Brasília-DF, Gabinete nº 06, CEP 70.086-900, Brasília-DF
Tel. (61) 3348-8062 - Fax (61) 3348-8063
E-mail: dep.chico.leite@cl.df.gov.br - site: www.chicoleite.org.br e www.chicoleite.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind Nº 5619 / 2006
Fls. N.º 01 BIA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
Recebi em 28/04/06 às 10:30
Assinatura: [Assinatura] Matrícula: 11928-30

1
[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

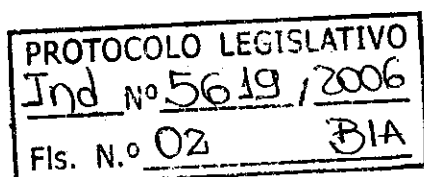
Para tanto, a realização de cursos preparatórios gratuitos pode diminuir a disparidade existente na concorrência a uma vaga entre os jovens das redes pública e particular de ensino.

Portanto, sugerimos a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal envidar esforços no sentido de remeter a esta Casa de Leis projeto de lei que possibilite a implantação de 'Cursinhos Populares, nos termos da Minuta anexa.

E assim sendo, conclamo os nobres pares a aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE
PT-DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Lei nº ____/2006.
(Poder Executivo)

Dispõe sobre a realização de cursos comunitários preparatórios - "CURSINHOS POPULARES" - para ingresso no ensino superior.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O Poder Público oferecerá gratuitamente, aos alunos carentes do ensino médio, cursos comunitários preparatórios - "cursinhos populares" - para ingresso no ensino superior.

§1º. Poderão ser firmados convênios com associações, organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil para a realização e co-gestão dos "cursinhos populares".

§2º. Podem participar dos "cursinhos populares" os estudantes que estejam cursando o terceiro ano do ensino médio e os que já concluíram o curso.

Art. 2º. Na regulamentação desta Lei, serão estabelecidos critérios para implantação dos "cursinhos populares" em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na escolha do local onde serão ministrados os "cursinhos populares", serão observadas as condições físicas da escola, estrutura adequada para o desenvolvimento eficaz do curso, bem como a sua localização, de forma a possibilitar o acesso fácil à escola.

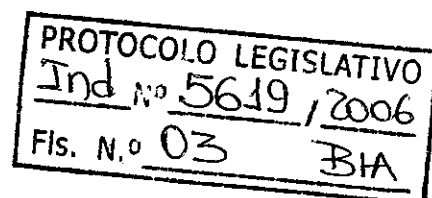
Art. 3º. Os professores dos "cursinhos populares" serão selecionados dentre os integrantes do quadro de pessoal da administração pública.

Parágrafo único. No caso da realização dos "cursinhos populares" pelas entidades de que trata o parágrafo único do art. 1º, poderão os professores ser selecionados por aquelas entidades.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O jovem egresso do ensino médio da rede pública enfrenta maiores dificuldades para ingressar no ensino superior, eis que, não raro, necessita trabalhar para ajudar no sustento de sua família. Desse modo, constitui um desafio para o Distrito Federal proporcionar a esse jovem igualdade de condições de concorrer com os alunos da rede particular de ensino.

Para tanto, a realização de cursos preparatórios gratuitos pode diminuir a disparidade existente na concorrência a uma vaga entre os jovens das redes pública e particular de ensino.

É sabido que a Universidade como um todo constitui o principal centro do saber. Porém, como alcançá-la? Somente com providências práticas e concretas do Poder Público será possível proporcionar, de fato, o acesso ao ensino superior.

O aluno, ao concluir o ensino médio da rede pública, quase sempre com grande dificuldade de conciliação dos estudos com o trabalho ou estágio, vê-se em situação frustrante por não ter condições financeiras de custear um curso pré-vestibular, a fim de preparar-se para as provas.

A educação é a base da sociedade desenvolvida. Entendemos, assim, que cabe aos Poderes Competentes oferecer todos os meios possíveis para o investimento em prol do ensino.

Ante o exposto, conto com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind N.º 5619 / 2006
Fls. N.º 04 BIA